



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117-B, DE 2016

(Dos Srs. Evandro Roman e Márcio Marinho)

Institui a "Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física" em homenagem aos profissionais de Educação Física que se destacaram no ano; tendo parecer: da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EXPEDITO NETTO).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída a “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física” a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados para Profissionais de Educação Física, cujos trabalhos ou ações tenham se destacado na sua área de atuação.

Art. 2º A homenagem será conferida pela Comissão de Esporte (CESPO) e pela Mesa Diretora da Casa.

Parágrafo Único. A homenagem consistirá em uma medalha e um certificado, que serão concedidos em sessão solene a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

Art. 3º A sugestão de indicação para a homenagem poderá ser apresentada por qualquer parlamentar membro da Comissão a que se refere o *caput* do art. 2º, mediante requerimento, junto a Presidência da Comissão de Esporte, contendo relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado, com informações comprobatórias de adequação dos requisitos, até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

§1º É vedada a indicação de nomes de parlamentares que estejam em pleno exercício do mandato, e de seus respectivos parentes em até segundo grau.

§2º É permitido a homenagem de cidadão já falecido, que tenha se destacado nas áreas citadas nesta Resolução. Neste caso, serão convidados os seus familiares a receberem a presente homenagem.

Art. 4º A definição dos agraciados será feita pelos deputados integrantes da Comissão de Esporte, conjuntamente com as entidades do setor, como a Frente Parlamentar da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano e Conselho Federal de Educação Física.

Art. 5º Fica autorizada a Comissão de Esporte a utilizar recursos orçamentários próprios para realização do presente evento, conforme o disposto no Ato da Mesa nº 33 de 2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física” visa reconhecer o papel relevante desempenhado pelos Profissionais de Educação Física em nossa sociedade, principalmente na promoção da saúde, cidadania e melhor qualidade de vida das pessoas. Esta classe sempre atua dando o seu melhor, seja com as crianças nas aulas de educação física escolar, com adolescentes, com adultos ou com os idosos em atividades de manutenção.

A realização do evento contará com o apoio das entidades do setor como a **Frente Parlamentar da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano** e o **Conselho Federal de Educação Física (CONFEF)** e com os Conselhos Regionais de Educação Física.

A escolha do nome da Honraria é uma homenagem e reconhecimento do trabalho do Prof. Manoel José Gomes Tubino, primeiro brasileiro a presidir a FIEP - Federação Internacional de Educação Física. Atuou como preparador físico de voleibol do Fluminense-RJ, trabalho que lhe rendeu o ingresso na Seleção Brasileira, quando viria a conquistar diversos títulos. Seu trabalho no setor foi recompensado e consagrou a Geração de Prata.

Nesta ocasião, começou a desenvolver processos de metodologias científicas do treinamento desportivo com pesquisas e aplicações práticas, tornando-se referência no país.

Não bastasse sua atuação nos âmbitos da pesquisa e do esporte, Tubino enveredava com facilidade nos campos da docência e gestão, sendo um dos responsáveis pelo desenvolvimento do Curso de Educação Física na cidade de Volta Redonda (RJ).

A sua luta pela formação continuada do Profissional de Educação Física na busca de uma atividade de maior qualidade não era apenas um conceito defendido pelo Professor. Era uma necessidade intrínseca do ser humano Tubino. O que ele via como fundamental para o Profissional e para o desenvolvimento da Profissão era fruto de sua própria experiência. Já nos anos de 1980, de maneira pioneira, buscou a especialização universitária e a interdisciplinaridade das áreas de atuação, obtendo o título de Doutor em decorrência de seus estudos no exterior.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de nossos pares para que o presente Projeto de Resolução seja aprovado, criando a Honraria Manoel José

Gomes Tubino na Atividade Física.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2016.

DEP. EVANDRO ROMAN
PSD-PR

DEP. MÁRCIO MARINHO
PRB-BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ATO DA MESA Nº 33, DE 11 ABRIL DE 2012

Delega aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul competência para autorizar, dentro dos limites fixados, despesas referentes aos eventos que o Colegiado promova ou de que participe nos termos deste Ato.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, por meio de decisão ad referendum de seu Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul ficam autorizados a realizar eventos com ônus, até o limite mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a promover a discussão em torno das matérias em apreciação no âmbito de competência do respectivo Colegiado, observadas as demais limitações e condições constantes deste Ato.

§ 1º Em razão da competência imposta pelo art. 29 da Resolução n. 01, de 2006 do Congresso Nacional, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização fica autorizado a realizar eventos com despesas de até o dobro do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite mensal previsto no caput deste artigo somente poderá ser utilizado a partir do início do mês de referência.

§ 3º O valor, integral ou residual, não utilizado no mês de referência será acumulado para utilização em período subsequente, até o término do respectivo exercício financeiro, vedada qualquer transferência de limite entre as Comissões e para o exercício subsequente.

Art. 2º As Comissões, mediante aprovação prévia do respectivo Plenário, poderão promover conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis ou eventos afins.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente à participação das

Comissões em eventos promovidos por terceiros.

§ 2º Em qualquer hipótese, deverá haver pertinência entre o evento e as atribuições da Comissão promotora ou participante.

Art. 3º Em se tratando de evento a ser realizado fora do Palácio do Congresso Nacional, compete ao Presidente da Câmara dos Deputados avaliar a conveniência e a oportunidade de que a Comissão solicitante promova o evento ou dele participe.

§ 1º A realização de eventos fora do Palácio do Congresso Nacional deverá ter por objetivo ouvir a sociedade.

§ 2º O requerimento apresentado para que a Comissão promova evento ou dele participe, fora do Palácio do Congresso Nacional, deverá ser subscrito por um terço dos membros da Comissão e aprovado previamente pelo respectivo Plenário.

§ 3º O Presidente da Comissão, com fundamento no requerimento previamente aprovado pelo colegiado, solicitará à Presidência da Câmara dos Deputados autorização para que a Comissão possa promover eventos ou deles participar, nos termos deste artigo.

§ 4º Se o Presidente da Câmara dos Deputados autorizar o pedido, o afastamento dos membros da Comissão para participação no evento será considerado missão oficial.

§ 5º Para auxiliar os trabalhos, poderão ser designados até 2 (dois) servidores lotados na Secretaria da Comissão Permanente ou na Coordenação de Comissões Temporárias e requisitados servidores lotados em outros órgãos da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados, sendo o afastamento considerado missão oficial, vedada a requisição de Secretário Parlamentar, por força do art. 2º do Ato da Mesa n. 72, de 1997.

§ 6º A saída de equipamento ou material de qualquer natureza das dependências da Câmara dos Deputados deverá obedecer as disposições do Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 63, 1997.

§ 7º A Comissão deverá comprovar que realizou o evento ou dele participou mediante a apresentação de ao menos um dos instrumentos abaixo discriminados:

- I - relatório circunstanciado do evento;
- II - notas taquigráficas;
- III - áudio do evento;
- IV - vídeo do evento.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão assinar os convites e demais correspondências da Comissão referentes aos eventos previstos no art. 2º deste Ato.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às correspondências cuja assinatura seja de competência do Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, VI, n, do Regimento Interno.

§ 2º Os convites e demais correspondências expedidos pela Comissão poderão ser assinados pelos Vice-Presidentes, por delegação do Presidente, ou, quando este determinar, pelo Secretário da Comissão.

Art. 5º Compete ao titular do órgão, promotor ou convidado, de qualquer dos eventos de que trata o art. 2º deste Ato, autorizar as despesas pertinentes, indicando:

- I - o programa, o calendário, os horários, temas do evento e os locais;
- II - os expositores, mediante relação nominal, acompanhada dos principais dados biográficos;
- III - os convidados especiais, quando for o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes das atividades previstas no art. 2º deste Ato somente poderão ser atendidas por meio dos contratos mantidos pela Câmara dos Deputados e por serviços já disponibilizados pelos seus órgãos técnicos, limitados aos seguintes itens:

- a) passagens nacionais;
- b) diárias e adicional de embarque e desembarque de parlamentares e servidores, quando designados a participar de evento realizado fora de Brasília;

c) hospedagem e alimentação, em Brasília, exclusivamente dos convidados e colaboradores;

d) organização de eventos;

e) confecção de material de divulgação;

f) confecção de separatas e demais publicações inerentes às atividades do órgão, cujo conteúdo será de responsabilidade do Presidente da Comissão ou da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e deverá obedecer à legislação em vigor.

§ 1º Fica vedada a emissão de passagem, concessão de diárias e adicional de embarque e desembarque a membro da Câmara dos Deputados em se tratando de deslocamento de Brasília para o Estado de representação política do parlamentar, assim como deste Estado para Brasília.

§ 2º A participação de convidados em eventos realizados pelas Comissões fora do Palácio do Congresso Nacional somente poderá ser autorizada sem ônus para a Câmara dos Deputados.

§ 3º A solicitação de passagem aérea, diárias e adicional de embarque e desembarque em data imediatamente anterior à do início do evento ou posterior à do seu término deverá ser expressamente justificada no processo de requisição, acompanhada da manifestação do Diretor do Departamento de Comissões.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização de eventos previstos no art. 2º deste Ato, quando autorizadas pelo Presidente da Comissão, serão deduzidas do limite previsto no art. 1º deste Ato.

§ 1º Despesas com viagens internacionais destinadas a subsidiar os trabalhos das Comissões deverão ser previamente aprovadas pela Presidência da Câmara dos Deputados e, quando autorizadas, não serão deduzidas do limite previsto no art. 1º deste Ato.

§ 2º Despesas com viagens internacionais destinadas a subsidiar os trabalhos da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul serão deduzidas do limite previsto no art. 1º deste Ato e somente dependerão de autorização prévia da Presidência da Câmara dos Deputados quando excederem o referido limite.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação dos §§ 3º e 4º do art. 1º do Ato da Mesa n. 43, de 2009, com redação dada pelo Ato da Mesa n. 21, de 2011, deverão ser consideradas no limite da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul instituído por este Ato.

Art. 8º O Presidente da Comissão poderá autorizar a adoção de providências para a emissão de passagens e pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque para deslocamentos de parlamentares e servidores em missões emergenciais em casos de graves violações de direitos humanos ou contra a ordem constituída e o erário público, devendo as despesas serem deduzidas do limite previsto no art. 1º deste Ato.

Art. 9º As estimativas de custos dos eventos que utilizem apenas recursos internos já disponibilizados pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, sem utilização de contratações externas, deverão ser encaminhadas ao Diretor do Departamento de Comissões, para autorização da realização dos serviços.

§ 1º As despesas dos eventos que utilizem contratos mantidos pela Câmara dos Deputados deverão ser objeto de autorização prévia pelo Diretor-Geral.

§ 2º Quando se tratar de serviços fornecidos pelos diversos órgãos da Câmara dos Deputados, os custos dos materiais utilizados deverão ser imediatamente informados no processo ao Departamento de Comissões, que é o órgão responsável pelo controle do limite estabelecido no art. 1º deste Ato.

Art. 10. A Secretaria de cada Comissão será responsável pela verificação dos requisitos regimentais para realização dos eventos, em especial, os seguintes:

I - aprovação prévia do evento pelo Plenário da Comissão ou da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, ou, nos casos de missões emergenciais, nos termos do

disposto no art 8º deste Ato, autorização do Presidente da Comissão.

II - pertinência do evento com as atribuições da Comissão ou da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Parágrafo único. Caso o requerimento aprovado não relacione os nomes dos convidados participantes do evento ou haja algum impedimento dos indicados pelo Colegiado, fica o Presidente da Comissão responsável pela designação ou pela substituição de tais nomes, podendo fazê-lo diretamente ou por intermédio do Secretário da Comissão.

Art. 11. Os eventos que envolvam a participação de mais de uma Comissão terão seus custos rateados conforme os ajustes firmados pelos seus respectivos presidentes.

Art. 12. As solicitações das Comissões fundamentadas neste Ato deverão ser protocolizadas unicamente no Departamento de Comissões, para fins de controle do limite a que se refere o art. 1º deste Ato.

Art. 13. As Comissões e a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul deverão planejar suas atividades de forma a não ultrapassar o limite estabelecido neste Ato.

Art. 14. A Diretoria-Geral ficará responsável por adequar os contratos de modo a atender de forma eficiente às demandas das Comissões e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, alocando os recursos orçamentários suficientes para tal finalidade, observada a capacidade orçamentária anual e a legislação de regência.

Art. 15. As informações referentes aos eventos promovidos pelas Comissões ou de que estas participem, em especial as relativas aos eventos realizados fora do Palácio do Congresso Nacional, serão disponibilizadas no Portal da Câmara dos Deputados para fins do que dispõe a Lei n. 12.527, de 2011.

Art. 16. O disposto neste ato aplica-se, no que couber, às reuniões das Comissões e da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, assim como às diligências realizadas por esses órgãos.

Art. 17. O Presidente da Câmara dos Deputados deverá autorizar previamente os gastos que, em caráter excepcional, ultrapassem o limite estabelecido neste Ato, bem como resolver os casos omissos.

Art. 18. Ficam revogados os Atos da Mesa n. 38, de 1979, e n. 125, de 2002, e o Ato do Presidente de 2 de março de 2011, que delega aos Presidentes de Comissões Permanentes competência para autorizar a realização de eventos com ônus necessários à organização de audiências públicas, seminários e eventos correlatos à apreciação de matérias no âmbito de competência de cada Comissão Permanente.

Art. 19. Este Ato entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Senhores Deputados Evandro Roman e Márcio Marinho, pretende instituir o prêmio “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física” a ser concedido a profissionais de Educação Física cujos trabalhos ou ações tenham se destacado na sua área de

atuação.

A premiação, que consistirá em uma medalha e um certificado, será conferida pela Comissão de Esporte e pela Mesa Diretora com a periodicidade de um ano.

A indicação de candidatos à láurea será feita por membros da Comissão do Esporte, acompanhada de justificativa contendo relatos comprobatórios de seu mérito. Consta no projeto a vedação à indicação de parlamentares no exercício do mandato ou de seus parentes até o segundo grau. Não há óbices para a indicação de profissionais já falecidos, cabendo aos familiares o recebimento da premiação.

A definição dos agraciados será feita pelos deputados integrantes da Comissão de Esporte em conjunto com entidades do setor.

Por fim, o projeto observa que as despesas correrão por conta da própria Comissão do Esporte, nos termos do Ato da Mesa N. 33/2012.

Quanto à tramitação, a proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Mesa Diretora, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Nesta oportunidade, cabe à Primeira Vice-Presidência elaborar parecer sobre o mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, a matéria se coaduna com as normas constitucionais pertinentes.

O projeto de resolução é, também, o veículo normativo correto, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

Ademais, a técnica legislativa do Projeto em exame não carece de aperfeiçoamentos, eis que observa o disposto na Lei Complementar N. 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar N. 107, de 2001.

Quanto ao mérito, o projeto tem pertinência, posto que prestigia os profissionais de educação física e, ao mesmo tempo, ajuda a divulgar experiências meritórias da temática em outras regiões do País.

O esporte é fator chave na elaboração de políticas públicas, elemento indispensável na prevenção de doenças e instrumento de reforço à qualidade de vida e à inclusão social.

A proposta em tela vai ao encontro do novo olhar voltado às atividades esportivas, responsável pela retirada de milhões de jovens, adultos e idosos da ociosidade, com significativos resultados sobre a expectativa de vida da população.

Diante desse contexto, identifica-se no projeto a justa intenção de valorizar e desenvolver a profissão e também o educador que, diariamente, desenvolve métodos e ações cada vez mais eficientes para aprimorar a qualidade de vida do cidadão.

A escolha do homenageado é, também, meritória, posto que o Professor Manoel José Gomes Tubino tem, em suas extensas realizações, notável contribuição à sociedade, como bem lançado na justificativa do Projeto pelos nobres Autores.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução N. 117, de 2016.

Sala das Reuniões, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 24 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 117, de 2016, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Fábio Ramalho, Primeiro-Vice-Presidente; André Fufuca, Segundo-Vice-Presidente; Giacobbo, Primeiro-Secretário; Mariana Carvalho, Segunda-Secretária; JHC, Terceiro-Secretário; e César Halum, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 29 de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa instituir a “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física”, que consiste em uma homenagem a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a profissionais de Educação Física cujos trabalhos ou ações tenham sido objeto de destaque na sua área de atuação.

Segundo a proposta, a homenagem será conferida pela Comissão de Esporte e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e compreenderá a concessão de uma medalha e um certificado que serão entregues em sessão solene a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

Ao dispor sobre a regulamentação da premiação, o projeto estabelece que a indicação dos nomes poderá ser apresentada por qualquer membro da Comissão de Esporte, mediante requerimento junto à Presidência do citado órgão colegiado, até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

Assevera ainda que tal requerimento deverá conter um relato da ação desenvolvida pelo indicado bem como informações comprobatórias de adequação dos requisitos, sendo vedada a indicação de nomes de parlamentares que estejam em pleno exercício do mandato assim como de seus respectivos parentes até segundo grau. Há de se falar ainda que, nos termos da proposição, é possível que tal homenagem seja prestada a pessoas já falecidas, oportunidade em que caberá aos familiares o recebimento da premiação.

O projeto também estabelece que a escolha dos agraciados será feita pelos membros da Comissão de Esporte em conjunto com entidades do setor, tais como a Frente Parlamentar da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano e o Conselho Federal de Educação Física.

Por fim, a proposta autoriza que a Comissão de Esporte utilize recursos

orçamentários próprios para a realização do evento, conforme disposto no Ato da Mesa nº 33/12.

Ao justificar a iniciativa, os autores salientam que a citada honraria “*visa reconhecer o papel relevante desempenhado pelos profissionais de Educação Física em nossa sociedade, principalmente na promoção da saúde, cidadania e melhor qualidade de vida das pessoas*”. Acrescentam ainda que a escolha do nome da premiação consiste em uma homenagem ao professor Manoel José Gomes Tubino, que se tornou referência no País ao desenvolver processos de metodologias científicas relativas ao treinamento desportivo, sendo o primeiro brasileiro a presidir a Federação Internacional de Educação Física.

A matéria foi distribuída à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Submetida à apreciação da Mesa Diretora, a quem coube proferir juízo sobre o mérito, a proposta foi aprovada por unanimidade.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito a apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 117, de 2016, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’ e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame pelos aspectos constitucionais formais, verifica-se que a proposição não encontra qualquer óbice tendo em vista que se trata de matéria concernente à competência privativa da Câmara dos Deputados, bem como é legítima a iniciativa parlamentar, restando respeitada a adequação da espécie normativa empregada, em concordância com o artigo 51, inciso III da Constituição Federal e os artigos 108 e 109, inciso III, §2º do Regimento Interno.

Há de se falar ainda sobre a compatibilidade da proposta no que se refere à constitucionalidade material, oportunidade em que se mostra incontestado a pertinência e consonância da matéria com as normas dispostas na Carta Magna. Nesse sentido, ao reconhecer o relevante papel dos profissionais de educação física que se destacam nas suas respectivas áreas de atuação, premiando-os, a proposição fomenta o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação, ao desporto, à saúde, à cidadania e à cultura,

promovendo e incentivando a colaboração de toda a sociedade no processo de inclusão social por meio da prática esportiva.

No tocante à juridicidade, não há de se falar em qualquer reparo, dado que o projeto não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

Finalmente, quanto à boa técnica legislativa, ressalta-se que a proposta está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 117/16.

Sala da Comissão, em 21 de novembro 2017

Deputado **Expedito Netto**
PSD/RO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 117/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Expedito Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Chico Alencar, Danilo Cabral, Expedito Netto, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Wadih Damous, Alexandre Valle, Aliel Machado, André Amaral, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Covatti Filho, Daniel Almeida, Darcísio Perondi, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Hugo Leal, João Campos, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Major Olimpio, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Roberto de Lucena, Rogério Perinha Mendonça, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado **RODRIGO PACHECO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO